



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 105/PGM/2018 – PROCESSO Nº 10.00143-000/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SEMISB, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA O.G. SOLUÇÕES – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao décimo terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS/SEMISB**, representada pelo Sr. Secretário interino, **DIEGO ANDRADE LAGE**, brasileiro, casado, Engenheiro de Civil, portador da Cédula de Identidade nº 1405440180-CREA-MG e CPF nº 069.160.606-46,7, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **O.G. SOLUÇÕES – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.602.481/0001-03, com sede na Av. José Ribamar de Miranda, nº2954-A, Bairro São João Bosco, Porto Velho – RO, neste ato legalmente representada pelo Sr. **MAICON DIEGO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 862114 SSP/RO e CPF nº 529.432.912-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, em adesão a Ata de Registro de Preços nº 118/2018 – Pregão Eletrônico nº 449/2017 (SUPEL), nos termos do Processo Administrativo Nº 10.00143-000/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisições de tubos de concreto armado tipo CA-01, visando atender as necessidades das unidades desta Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – SEMISB, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação na modalidade Pregão para Registro de Preços nº. 118/2018, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. 10.00143-000/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **preço UNITÁRIO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 105/PGM/2018 – PROCESSO Nº 10.00143-000/2018

determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções vigentes;

3.2 As notas fiscais / faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada;

3.3 A(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) deverão, ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas;

3.4 Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, à ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

3.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00032876, assim apurado:

$I = \frac{(TX)}{365}$	$I = \frac{12/100}{365}$	$I = 0,00032876$
------------------------	--------------------------	------------------

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 541.181,79 (Quinhentos e quarenta e um mil, cento e oitenta e um reais e setenta e nove centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

5.1 Durante a vigência contratual os preços serão fixos e irrealizáveis, havendo prorrogação contratual, será permitido repactuação de preços se proposta pela Contratada, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, cabendo análise e posterior aprovação da SEMISB.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da SEMISB, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 105/PGM/2018 – PROCESSO Nº 10.00143-000/2018

6.2 Programa/Atividade nº 10.01.17.512.1.081, Elemento de Despesa 44.90.30, Fonte de Recursos: 03.00, **Nota de Empenho Global nº 008156 de 05.11.2018, R\$ 541.181,79 (Quinhentos e quarenta e um mil, cento e oitenta e um reais e setenta e nove centavos)**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência de contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO E DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DA GARANTIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O local de entrega dos itens será na SEMISB, Rua Mário Andreazza, nº 8072 – Bairro JK II – Porto Velho – RO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO DA ENTREGA

1. O prazo previsto para entrega dos tubos será de 30 (trinta) dias, a partir da emissão da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato;

a) A Contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega dos tubos, contados a partir da data de solicitação da SEMISB. Este prazo poderá ser ampliado em casos excepcionais, mediante justificativa, com concordância da Administração;

b) Quanto à entrega das quantidades do material deverá atender solicitação da SEMISB:

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO RECEBIMENTO.

1. Os tubos de concreto serão recebidos pela Comissão de Recebimento de Materiais, formada por dois ou mais servidores do órgão, nomeados pelo Secretário Municipal, para tal finalidade, sendo que esta Comissão deverá seguir o estabelecido nos Artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº. 8.666/93;

a) Será recebido o objeto do presente contrato, **PROVISORIAMENTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do Art. 73, II, “a” e § 2º, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação exigida;

b) Será recebido o objeto do presente contrato, **DEFINITIVAMENTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 73, II, “b”, para comprovação da qualidade e quantidade do material adquirido;

2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual;

3. Os materiais/bens deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 105/PGM/2018 – PROCESSO Nº 10.00143-000/2018

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento de contrato, do Edital da Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual de Licitações, cabe à CONTRATADA:

9.2 A Contratada deverá entregar os tubos dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, em caso de anormalidade, desde que comprometa o uso do produto em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico do servidor encarregado do recebimento;

9.3 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.4 A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 03 (três) dias, conforme determina a Lei;

9.5 Realizar testes e corrigir defeitos nos materiais /bens, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para a Contratante, durante o período de garantia;

9.6 A empresa deverá fornecer, sempre que solicitado pela SEMISB, teste de laboratório que comprove a qualidade e característica físico/química dos produtos, limitado aos parâmetros por amostragem, estabelecidos nas normas técnicas e especificações da ABNT, sem ônus para o Município;

9.7 A empresa deverá na entrega dos tubos, apresentar Laudo Técnico que comprove que foram realizados em conformidade com as especificações da ABNT NBR 8890 (Tubos). O recebimento do lote fica condicionado, entre outros aspectos técnicos a apresentação do Laudo;

9.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Promover a fiscalização do objeto, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, dos produtos a serem entregues pela Contratada;

10.2 Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições detectadas e imediatamente comunicar à Contratada;

10.3 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.4 Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 105/PGM/2018 – PROCESSO Nº 10.00143-000/2018

11.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representantes da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAIS, devidamente credenciado, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).

11.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

11.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, sendo auxiliado pelo fiscal técnico e administrativo do contrato;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

14. CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame desta SEMISB.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 Os produtos ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste pregão, a SEMISB poderá garantir a prévia defesa, aplicar a empresa contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a empresa contratada apresentar justificativas pelo atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 105/PGM/2018 – PROCESSO Nº 10.00143-000/2018

- b) Multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;
- c) A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante pela execução parcial do contrato;
- g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante;
- h) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Contrato;
- i) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato;
- j) As multas moratórias poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as multas compensatórias, conforme o caso.
- k) As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.
- l) O contratado que dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de forma inidônea ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado no cadastro de fornecedores, a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei 10.520/2002, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e demais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 105/PGM/2018 – PROCESSO Nº 10.00143-000/2018

comunicações legais;

m) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais comunicações legais.

n) As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito a **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações previstas no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

17.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a)** Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b)** Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c)** Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d)** Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e)** No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f)** No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 105/PGM/2018 – PROCESSO Nº 10.00143-000/2018

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS

19.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

- I.** Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- II.** Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- III.** Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- IV.** A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

20.1 O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 449/2017 (fls. 14/34), Ata de Registro de Preço nº 118/2018 da Superintendência Estadual de Licitações do Estado de Rondônia – SUPEL/RO (fls. 34/38); e Termo de Referência (fls.03/10), constantes nos autos do Processo nº 10.00143-000/2018.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO:

21.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº.8.666/93.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DO FORO

24.1 As partes elegem o Foro da comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 105/PGM/2018 – PROCESSO Nº 10.00143-000/2018**

24.2 E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Velho-RO 13 de novembro de 2018.

**DIEGO ANDRADE LAGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS
BÁSICOS/SEMISB**

**MAICON DIEGO DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº